



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONTRATO CT/0045/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA INTEGRA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA POR MEIO DO PREGÃO Nº 19/2013

Ao sétimo dia de outubro de 2013, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **INTEGRA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, com sede na Alameda Santos, 2209 - 7º andar – São Paulo - CEP 01.419-002, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.954.927/0001-59, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **RENATO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, declarou-se separado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 22.819.291-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 196.790.168-62, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão nº 19/2013, Processo nº 26/2013, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços, visando à reforma das instalações que compreendem o complexo do CRA-SP, conforme descrito no anexo 01 e demais anexos do Edital:

- 1) Serviço de consultoria especializada para elaboração de projeto executivo;
- 2) Serviços técnicos de fiscalização da execução do projeto executivo a ser contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Os serviços correspondentes ao objeto deste Contrato deverão ser executados conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital do Pregão nº 19/2013.

2.2. Caberá à **CONTRATADA**, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 2.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**;
- 2.2.4 Responsabilizar-se, desde a solicitação do serviço até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação do material a ser entregue, respondendo por perdas, danos ou extravios e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

apuração dos prejuízos pelo CRA-SP;

- 2.2.5 Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;
- 2.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial inerentes à execução do objeto deste contrato;
- 2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.8 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;
- 2.2.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.10 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2.11 Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.
- 2.2.12 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.13 Comunicar ao Gestor do Contrato responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.14 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.15 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto desta licitação com alto nível de qualidade, podendo o CRA-SP recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o CRA-SP.
- 2.2.16 Para os efeitos previstos no subitem anterior, entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções de qualquer natureza, observadas, quando for o caso, as normas a ele pertinentes, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam.
- 2.2.17 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com o CRA-SP, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2. deste





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Contrato.

3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.3. **a ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;**
- 4.1.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, exceto as previstas no Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), de acordo com a tabela abaixo:

Descrição	Custo Total (R\$/ano)
Elaboração de Projeto	279.080,00
Fiscalização da execução do projeto	79.920,00
<b>Total Geral</b>	<b>359.000,00</b>

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA/SP pagará à CONTRATADA a quantia relativa à prestação de serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.

6.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, que deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

6.3. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4. PROJETO: Em uma única parcela, após a entrega de todos os projetos e os devidos registros nos órgãos competentes;

6.5. FISCALIZAÇÃO: Após as medições mensais, conforme prazo estabelecido para a obra, com previsão de início para Março de 2014, da parte inerente aos serviços de Fiscalização da execução do Projeto, mediante



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

apresentação de Nota Fiscal / Fatura relativa a cada medição. 10 (dez) dias após o recebimento da nota Fiscal de serviços acompanhada das medições.

- 6.5.1. Havendo atrasos na execução da obra, o CRA-SP suspenderá todos os pagamentos até a normalização dos serviços.
- 6.5. O pagamento será feito por boleto bancário em nome da licitante.
- 6.6. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 6.8 O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 6.9.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
  - 6.9.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
  - 6.9.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
  - 6.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.
- 6.10. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o contratante à incidência de multa de 2% sobre o valor da fatura mês de atraso; juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* (12% a.a) e atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo INPC.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. A alteração do objeto, do valor, inclusive prorrogações da vigência contratual serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, que fará parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o fornecimento, a licitante que:
- 8.1.1 não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
  - 8.1.3. apresentar documentação falsa;
  - 8.1.4. não mantiver a proposta;

TIM 01-B

Página 4 de 9





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.1.5. comportar-se de modo inidôneo (artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93).
- 8.1.6. fizer declaração falsa;
- 8.1.7. cometer fraude fiscal.

8.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, o CRA poderá aplicar à empresa licitante, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes penalidades/sanções, previstas nos arts. 86/87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, nº 5.450/05, pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pelas demais obrigações estabelecidas:

8.2.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nas hipóteses de execução irregular do objeto contratado (falta de funcionário sem reposição, má prestação do serviço/serviço incompleto, falta de equipamento necessário para o desempenho do serviço, etc.) e atraso na prestação de determinado serviço, **que não resultem em grave prejuízo ao CRA**, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa. Na segunda advertência escrita, pelo mesmo fato, será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato e, na terceira, seguirá os termos dos itens abaixo (8.2.3 a 8.2.6).

8.2.2. **MULTA** de mora no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias, podendo ser aplicado o artigo 77 da Lei 8.666/93;

8.2.3. **MULTA** administrativa, com natureza de perdas e danos, no percentual de 05% (cinco por cento) do total do contrato, por cada ato isolado, que resulte em prejuízo ao CRA.

8.2.4. **MULTA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.2.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O CRA-SP** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.5.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.5.2. Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;

b) Inexecução total do contrato;

c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e

d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a serem analisados em cada caso concreto;

8.2.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

8.2.6.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2.6.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;

8.2.6.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;

8.2.6.4. ocorrência, durante o procedimento licitatório, de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Contrato;

8.2.6.5. apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, impedimento de contratar com o CRA-SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A(s) multa(s) devida(s) e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.4.1. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a CONTRATADA comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

8.5. Aplicada a pena e transcorrido o prazo para defesa sem interposição de recurso, ou negado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

8.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 19/2013, homologado em 04/10/2013.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.4. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato terá início em 10.10.2013 e término previsto em 09.01.2014, sendo que as etapas a ele relativas são as seguintes:

13.1.1. Entrega do Projeto Executivo: Janeiro/2014

13.1.2. Fiscalização: previsão de início Maio/2014, com prazo a ser estabelecido conforme cronograma da obra.

13.2. Será admitida a prorrogação dos prazos previstos no caput desta Cláusula, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra alguma das hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, devidamente registrados no DIÁRIO ou reconhecidos pela Fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – REACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis

14.5. Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município onde a



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

empresa prestará o serviço (regra específica prevista na Lei Complementar nº. 116/03, artigo 3º, inciso VII).

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Departamento de Serviços Operacionais e fiscalizada pelo Departamento de Suprimentos e Contratos, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo  
CRA/SP nº 8094  
Presidente

INTEGRA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA  
RENATO DOS SANTOS RODRIGUES  
Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

#### PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome: REINALDO DE OLIVEIRA

RG: 13.051.570-5

CPF: 011.950.708-02

#### PELA CONTRATADA

Assinatura:

Nome: MARCIA MARIA DA SILVA

RG: 18.363.137-0

CPF: 344.070.898-30







## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **INTEGRA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA** VINCULADO AO CONTRATO RELIZADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013, PROCESSO Nº 26/2013 CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

A EMPRESA **INTEGRA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, com sede na Alameda Santos, 2209 - 7º andar – São Paulo - CEP 01.419-002, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.954.927/0001-59, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **RENATO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, declarou-se separado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 22.819.291-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 196.790.168-62, abaixo firmado, assume o compromisso de:

Manter por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, todas as informações a que tenha acesso **em função do Contrato nº 0045/2013, decorrente Do Pregão Eletrônico nº 19/2013, Processo nº 26/2013** assinado em 10/10/2012, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos no presente contrato, comprometendo-se a:

- i. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- ii. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos serviços acima mencionados;
- iii. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através da prestação dos serviços ora contratado;
- iv. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Para os propósitos deste TERMO entende-se como "**Informações confidenciais**" toda e qualquer informação revelada durante o período de prestação de serviços, que se deve entender de maneira justificada como confidencial ou de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

A CONTRATADA, com a assinatura deste TERMO, declara-se ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir pelo seu descumprimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2013.

  
**INTEGRA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**  
**RENATO DOS SANTOS RODRIGUES**  
Representante Legal

